LEI Nº 1015, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R$ 1. 725,97 (um mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."***
>
> ***§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.***
>
> *(...)*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2014.

Recebido
Em: 09 / 04 / 2014
Assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 958, de 03 de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 04 de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 04/04/2014